



DIÁRIO OFICIAL



Avenida Tancredo neves, nº2605, Agreste CEP.:68920-000 / email: diariopmlj@gmail.com CNPJ: 23.066.905/0001- 60 - PMLJ

PODER EXECUTIVO

MÁRCIO CLAY DA COSTA SERRÃO
Prefeito

JOÃO TADEU DA SILVA
Vice Prefeito

SUNAMITA GOMES PEREIRA TRINDADE
Chefe de Gabinete

JUNIEL LIMA VIANA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

KAIO DE ARAÚJO FLEXA
Procurador Geral

ROGÉRIO LEMOS DE ALELUIA
Comandante da Guarda Municipal

FABIO ALVES DA SILVA
Secretário do Fundo Municipal de Saúde

THAIS BRUNELY QUEIROZ DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social - Interina

ANTONINA SOARES OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação

JORGE DOS SANTOS FERREIRA SERRÃO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura

MEIDIANE DOS SANTOS GUEDES
Secretária de Finanças

JAIRO CLEITON DOS SANTOS SILVA
Secretário Municipal de Cultura

ANTÔNIO JERÔNIMO DA SILVA FILHO
Secretário Municipal de Transporte

MARCELO SARRAF SANTOS
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo

MARLON SANTOS DOS SANTOS
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

JOSÉ JUSSIAN DA SILVA
Dir. Pres. do Instituto Municipal de Agricultura e Abastecimento

EXPEDIENTE Portaria nº004/2021 SEMAP.

Artigo 1º - Determina Procedimentos obrigatórios de rotina administrativa para publicação e acesso à informação do Diário oficial do Município. (DOM) de Laranjal do Jari.

Artigo 2º - As matérias para publicação deverão ser apresentadas em folha A4 com a formatação: 08 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para uma coluna para balanços, tabelas e quadros.

Artigo 3º - Os documentos impressos e digitalizados devem estar legíveis e acompanhados de ofício ou memorando, podendo ser protocolados ou encaminhados para o e-mail diariopmlj@gmail.com, solicitando sua publicação a Secretária de Administração e Planejamento.

Artigo 4º - Em consonância com a Lei Federal no 12.527, que preconiza o acesso à informação, quando solicitada por qualquer cidadão, uma cópia física do DOM, esta deve ser feita via ofício citando data de publicação e no do DOM, com prazo de 20 dias para resposta, a depender da cronologia necessária para encontrar a mesma, prorrogáveis por mais 10 dias.

Artigo 5º - As matérias deverão ser entregues até as 17h do dia anterior à sua publicação, salvo decretos emergenciais de saúde e segurança pública que visam resguardar a vida e o bem-estar coletivo.

Artigo 6º - Para aprimoramento do serviço, reclamações e sugestões deverão ser entregues por escrito protocoladas na Secretária Municipal de Administração e Planejamento ou enviadas ao e-mail: semapljev@gmail.com

§ 1º - O Diário Oficial do Município de Laranjal do Jari está disponível no site:

www.laranjaldojari.ap.gov.br



"LARANJAL DOS NOSSOS SONHOS"

www.laranjaldojari.ap.gov.br



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 977- GAB/PMLJ - DE 05 DE SETEMBRO DE 2024.
Projeto de Lei nº010/2024-PMLJ
Autor: Poder Executivo.

Torna obrigatória a sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA, no Município de Laranjal do Jari/AP e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor **MARCIO CLAY DA COSTA SERRÃO**, Prefeito de Laranjal do Jari-AP. Faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal do Jari-AP, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º – O Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA é um sistema de registro e tratamento de informações sobre a garantia dos direitos fundamentais, preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, sendo instrumento para ação dos Conselhos Tutelares e dos Conselhos de Direitos, nos níveis Municipal, Estadual e Federal e surgiu, principalmente, da necessidade de se capacitar os Conselheiros Tutelares a desenvolverem suas funções e manter um sistema local de monitoramento contínuo da situação de proteção à criança e ao adolescente, sob a ótica da violação e do ressarcimento de direitos, pelo que, uma vez presente no Município de Laranjal do Jari/AP, segundo art. 22 da Resolução 139/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, ser imprescindível e continuamente alimentado pelo Conselho Tutelar do Município.

Art.2º – Fica obrigatório, sendo esta uma atribuição do Conselho Tutelar, alimentar o SIPIA como forma de assegurar às crianças e adolescentes deste Município o acesso como cidadão às políticas sociais básicas necessárias ao seu desenvolvimento pleno e ainda como forma de participar da Rede Nacional do Ministério da Justiça para monitoramento de questões relativas a crianças e adolescentes.

Art.3º –São finalidades da sistematização de informações relativas a crianças e adolescentes:

I – Assegurar aos Conselhos Tutelares um processo de trabalho em consonância com as atribuições definidas no artigo nº 136 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II – Diagnosticar a realidade municipal visando subsidiar o Conselho Estadual e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como

Executivo Estadual e Executivo Municipal, com vistas à formulação, controle e execução das políticas voltadas à infância e adolescência;

III – Favorecer o planejamento e desenvolvimento de ações entre órgãos responsáveis pelas políticas e programas destinados à criança e ao adolescente.

Art.4º - Como forma de conhecimento do SIPIA e para a constância do preenchimento de forma diligente e satisfatória, ficam os conselheiros tutelares obrigados a participar de capacitações periódicas a respeito do sistema, sendo esta capacitação disponibilizada pela Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social.

Art.5º - O Conselheiro Tutelar que não cumprir com a atribuição de preenchimento do SIPIA de forma injustificada estará sujeito a sofrer as sanções previstas na Lei Municipal nº 932/2023.

Art.6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Laranjal do Jari-AP, 05 de setembro de 2024.

Marcio Clay da Costa Serrão
Prefeito de Laranjal do Jari-AP

Art.3º Quanto à competência ocorrerá obedecendo ao seguinte fluxo:

I - Para realização do Programa de Vacinação de Escolas, Serviços Programas e Projetos das políticas públicas setoriais, Entidades Privadas e Organização da Sociedade Civil – OSC, as unidades básicas de saúde entrarão em contato com as mesmas, pertencentes ao território da sua região para que seja agendada a data em que a equipe da saúde irá vacinar as crianças e adolescentes pelo menos (02) vezes por ano ou quando se fizer necessária.

II - Serão vacinadas todas as crianças e Adolescentes que apresentarem, no dia agendado, a carteira de vacinação, após a análise e identificação de atraso ou oportunidade de vacinação. Não serão vacinadas na escola, serviço, programa e projetos aquelas crianças e adolescentes que não trouxerem a carteira de vacinação, que possuam contra indicação médica ou tenham tido eventos adversos específicos à alguma vacina, comprovadas por laudo ou atestado médico.

III - Os órgãos deverão enviar aos pais ou responsáveis, com no mínimo cinco dias de antecedência, comunicado solicitando que os(as) estudantes e usuários levem a carteira de vacinação na data estipulada.

IV - Os pais ou responsáveis cujas crianças e adolescentes não comparecerem à escola, serviços, programas e projetos com a carteira de vacinação na data da visita receberão um comunicado dos órgãos onde estiverem matriculados ou escritos para comparecerem a unidade de saúde com a carteira de vacinação. No menor prazo possível, para a equipe de saúde analisar e, se necessário, atualizar a situação vacinal da criança e do adolescente.

V - A escola, serviço, programa e projeto encaminhará para a unidade básica de saúde de referência do território uma lista contendo o nome dos (as) alunos(as) usuários (as) e participantes que não portavam a carteira de vacinação na data da visita, bem como os nomes de seus responsáveis, endereço domiciliar e telefone para subsidiar a comunicação da equipe de saúde com as famílias cujos alunos, usuários ou participantes precisam ter suas vacinas atualizadas.

VI - Caso os pais ou responsáveis que receberem a notificação de que trata o **INCISO IV** deste artigo não compareçam a unidade básica de saúde nos sessenta dias posteriores à visita na escola, Programa e Serviço a unidade de saúde deverá realizar visita domiciliar à família para orientá-la sobre a importância da vacinação.

VII - Crianças e adolescentes não vacinadas por algum dos motivos acima citados, ou que se recusarem a ser vacinadas, deverão ser encaminhadas aos órgãos competentes conforme o fluxo de não vacinação do município.

Art.4º - No início de todo ano, após a matrícula, a escola, serviço, programa e projeto deverá enviar, para a unidade básica de saúde de referência, uma versão fotografada ou digitalizada da carteira de vacinação de cada criança matriculada para que a situação vacinal da criança seja analisada e atualizada pela equipe da saúde.



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 978- GAB/PMLJ - DE 05 DE SETEMBRO DE 2024.

Projeto de Lei nº 011/2024-PMLJ

Autor: Poder Executivo.

Institui o Programa de Vacinação nas Escolas para os (as) alunos (as) da educação infantil e do ensino fundamental I e II das escolas públicas e privadas do Município, além de, Programas e Serviços das políticas setoriais que atendam crianças e adolescentes no município.

O Excelentíssimo Senhor **MARCIO CLAY DA COSTA SERRÃO**, Prefeito de Laranjal do Jari-AP. Faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal do Jari-AP, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Institui o **PROGRAMA DE VACINAÇÃO** para os (as) alunos (as) da Educação Infantil e do ensino fundamental I e II das escolas públicas e privadas do município, além de usuários de Serviços, Programas e Projetos das políticas públicas setoriais, privados e de Organizações da Sociedade Civil que atendam crianças e adolescentes com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas, e melhorar a cobertura vacinal das crianças e adolescentes.

Parágrafo ÚNICO - O programa de vacinação contemplará aplicação das vacinas contidas no Programa Nacional de Imunização do Brasil voltadas a crianças e adolescentes.

Capítulo I
Dos Objetivos e Competências

Art. 2º - O Órgão Gestor do Programa de Vacinação, será a Secretária Municipal de Saúde de Laranjal do Jari, e sua execução se dará de forma articulada e intersetorial com as Secretarias Municipais, Entidades Privadas e Organização da Sociedade Civil – OSC que contemplam serviços, programas e projetos voltados à criança e adolescentes, com os seguintes objetivos:

- I – Eliminar e reduzir o risco de adoecimento ou manifestação grave que possam levar a internação ou a óbito;
- II – Aumentar a cobertura vacinal do Município;
- III – Combater absenteísmo escolar, além dos serviços, programas e projetos públicos, privados e de organizações da sociedade civil.

Art.5º-O referenciamento das escolas, serviços, programas e projetos às unidades básicas de saúde é determinado pela Secretaria municipal de saúde, em alinhamento com as Secretarias Municipais, Serviços Programas e Projetos das políticas públicas setoriais, Entidades Privadas e Organização da Sociedade Civil – OSC.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Laranjal do Jari-AP, 05 de setembro de 2024.

Marcio Clay da Costa Serrão
Prefeito de Laranjal do Jari-AP



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 199/2024-GAB/PMLJ, 07 DE OUTUBRO DE 2024.

O Excelentíssimo Sr. **MÁRCIO CLAY DA COSTA SERRÃO**, Prefeito de Laranjal do Jari, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, c/c o Art, 48, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR DANIELLY ROSÁRIO DE OLIVEIRA, CPF: 057.439.852-00, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial do Gabinete.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MÁRCIO CLAY DA COSTA SERRÃO
Prefeito de Laranjal do Jari-AP



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 205/2024-GAB/PMLJ, 11 DE OUTUBRO DE 2024.

O Excelentíssimo Sr. **MÁRCIO CLAY DA COSTA SERRÃO**, Prefeito de Laranjal do Jari, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, c/c o Art, 48, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Considerando o processo 0000461-89.2020.8.03.0008 Transitado em Julgado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amapá;

Considerando o Art. 92 inciso I, do Código Penal Brasileiro: "I - a perda de cargo, função pública, ou mandato eletivo:

- a) quando aplicada pena privativa de liberdade por tempo igual ou superior a um ano, nos crimes praticados com abuso de poder ou violação de dever para com a Administração Pública;
- b) quando for aplicada pena privativa de liberdade por tempo superior a 4 (quatro) anos nos demais casos".

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR o servidor municipal **ALLAN JORGE DA CONCEIÇÃO SILVA**, matrícula nº 87, Professor Classe A, Nível III, do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MÁRCIO CLAY DA COSTA SERRÃO
Prefeito de Laranjal do Jari-AP



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 202/2024-GAB/PMLJ, 08 DE OUTUBRO DE 2024.

O Excelentíssimo Sr. **MÁRCIO CLAY DA COSTA SERRÃO**, Prefeito de Laranjal do Jari, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, c/c o Art, 48, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º -NOMEAR o Sr. **RAILON FLEXA DA SILVA**, CPF:036.080.752-67, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial do Gabinete.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito retroativo a 01 de outubro de 2024, revogado as disposições em contrário.

Artigo 3º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MÁRCIO CLAY DA COSTA SERRÃO
Prefeito de Laranjal do Jari-AP



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

CPL/PMLJ

Fls: _____

Ass: _____

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2024-CPL/PMLJ

Processo nº 208.137/2024-SEMAP/PMLJ

A Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari torna público aos interessados a ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica nº 019/2024-CPL/PMLJ, a qual tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de **MATERIAL DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS** para suprir as necessidades das Secretarias da Administração Geral desta Prefeitura de Laranjal do Jari; Empresa Vencedora: **R SILVA DE SOUZA ME**; CNPJ: **28.842.270/0001-69**, Lote 01; Valor: R\$ 1.249.100,00 (Um milhão duzentos e quarenta e nove mil e cem reais); Lote 02; Valor: R\$ 70.400,00 (Setenta mil e quatrocentos reais).

Valor global: **R\$ 1.319.500,00 (Um milhão, trezentos e dezenove mil e quinhentos reais).**

Laranjal do Jari-AP, 03 de outubro de 2024.

Márcio Clay da Costa Serrão
Prefeito Municipal de Laranjal do Jari

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 019/2024-SEMAP/PMLJ;

Processo: 208.137/2024-SEMAP/PMLJ
Contrato nº 019/2024-SEMAP; Contratada: R SILVA DE SOUZA ME; CNPJ: 28.842.270/0001-69; Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de MATERIAL DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS para suprir as necessidades das Secretarias da Administração Geral desta Prefeitura de Laranjal do Jari; Origem: Pregão Eletrônica nº 019/2024-CPL/PMLJ; Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato; Valor: R\$ 1.319.500,00 (Um milhão, trezentos e dezenove mil e quinhentos reais).
Data da assinatura: 09/10/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 020/2024-SEMAP/PMLJ;

Processo: 208.284/2024-SEMAP/PMLJ
Contrato nº 020/2024-SEMAP; Contratada: E DUTRA DE ALBUQUERQUE LTDA; CNPJ: 28.688.955/0001-38; Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fabricação e manutenção de grades, portões, barras de aços, tubos galvanizados, corrimão de acessibilidade serviços de soldagens em geral para o período de 12 meses, com execução mediante o regime de menor preço, para atender as necessidades da Secretaria de Transportes e da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura-SEINF; Origem: Pregão Eletrônica nº 018/2024-CPL/PMLJ; Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato; Valor: R\$ 418.999,03(Quatrocentos e dezoito mil, novecentos e noventa e nove reais e três centavos). Data da assinatura: 10/10/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2024-SEMAP, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 019/2024/CPL/PMLJ, Processo Administrativo 208.137/2024-SEMAP/PMLJ; Objeto:, Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de MATERIAL DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS para suprir as necessidades das Secretarias da Administração Geral desta Prefeitura de Laranjal do Jari; Origem: Pregão Eletrônico SRP Nº 019/2024-SEMAP/PMLJ; Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura; Valor: R\$ 1.319.500,00 (Um milhão, trezentos e dezenove mil e quinhentos reais).
Data da assinatura: 09/10/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2024-CPL/PMLJ

Processo nº 208.284/2024-SEMAP/PMLJ
A Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari torna público aos interessados a ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica nº 018/2024-CPL/PMLJ, a qual tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fabricação e manutenção de grades, portões, barras de aços, tubos galvanizados, corrimão de acessibilidade serviços de soldagens em geral para o período de 12 meses, com execução mediante o regime de menor preço, para atender as necessidades da Secretaria de Transportes e da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura-SEINF; Empresa Vencedora: E DUTRA DE ALBUQUERQUE LTDA; CNPJ: 28.688.955/0001-38, Lote 01; Valor: R\$ 418.999,03(Quatrocentos e dezoito mil, novecentos e noventa e nove reais e três centavos).

Laranjal do Jari-AP, 09 de outubro de 2024.

Márcio Clay da Costa Serrão
Prefeito Municipal de Laranjal do Jari

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2024-SEMAP, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 018/2024/CPL/PMLJ, Processo Administrativo 208.284/2024-SEMAP/PMLJ; Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fabricação e manutenção de grades, portões, barras de aços, tubos galvanizados, corrimão de acessibilidade serviços de soldagens em geral para o período de 12 meses, com execução mediante o regime de menor preço, para atender as necessidades da Secretaria de Transportes e da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura-SEINF; Origem: Pregão Eletrônico SRP Nº 018/2024-SEMAP/PMLJ; Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura; Valor: R\$ 418.999,03(Quatrocentos e dezoito mil, novecentos e noventa e nove reais e três centavos). Data da assinatura: 10/10/2024.

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 208.175/2024-SEMAP/PMLJ

O Sr. Marcio Clay da Costa Serrão, Prefeito do Município de Laranjal do Jari, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados, a ratificação do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 027/2024, com base no Artigo 74, Inciso II, da lei nº 14.133/21, para a contratação da Pessoa Física BENEDITA FRANCISCA MOREIRA, inscrita no CPF nº 025.733.632-01, visando a contratação de Locação de imóvel para o funcionamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMMATUR;

Laranjal do Jari/AP, 14 de outubro de 2024.

Marcio Clay da Costa Serrão
Prefeito de Laranjal do Jari

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 015/2024-SEMAP/PMLJ;

Processo: 208.175/2024-SEMAP/PMLJ
Contrato nº 015/2024-SEMAP; Contratada: BENEDITA FRANCISCA MOREIRA, inscrita no CPF nº 025.733.632-01; Objeto: contratação de Locação de imóvel para o funcionamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMMATUR; Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 027/2024 - CPL/SEMAP.; Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.
Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais)
Data da assinatura: 01/07/2024.



www.laranjaldojari.ap.gov.br



www.laranjaldojari.ap.gov.br



www.laranjaldojari.ap.gov.br



www.laranjaldojari.ap.gov.br



www.laranjaldojari.ap.gov.br